

**PROJETO DE LEI nº /2011**  
**(Do Sr. Eduardo Gomes – PSDB/TO)**

*Altera o art. 221, § 1º, do Código de Processo Penal, para estender aos membros do Congresso Nacional e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal a opção pelos depoimentos por escrito, quando arrolados como testemunhas.*

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. O art. 221, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 221.....  
§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores, os Deputados Federais e os Ministros do Supremo Tribunal Federal poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso em que as perguntas, formuladas pelas partes e deferidas pelo juiz, lhes serão transmitidas por ofício.” (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A proposição em tela objetiva estender a todos os Deputados Federais, Senadores e Ministros do Supremo Tribunal Federal — não apenas aos Presidentes das apontadas Instituições — o exercício da faculdade prevista no art. 221, § 1º, do Código de Processo Penal, de prestarem depoimentos por escrito, quando arrolados como testemunhas em processos criminais.

O reaparelhamento dos órgãos de controle, a eficiência na fiscalização e a inclusão de novas ferramentas de maior acesso ao Judiciário implicaram o acréscimo no volume de demandas judiciais e, por consequência, o aumento no número de acusados e testemunhas.

No caso dos agentes políticos, são frequentes as indicações como testemunhas apenas por serem pessoas públicas e poderem atestar boa conduta dos acusados, embora não possuam qualquer conhecimento ou participação nos fatos sob investigação.

Adiciona-se ainda a dificuldade de a autoridade judiciária negar de plano a oitiva de testemunhas que nada conheçam dos fatos, para homenagear a instrução processual e evitar eventual alegação de cerceamento de defesa.

O resultado é a dificuldade de conciliar os compromissos político-partidários dos agentes políticos e o comparecimento a diversas audiências judiciais, para testemunharem sobre questões pelas quais sequer têm notícia.

De acordo com a proposta, amplia-se a possibilidade de prestação de depoimentos por escrito a Deputados, Senadores e Ministros do STF — quando arrolados como testemunhas — justamente para manter o espírito de colaboração com o Judiciário e o compromisso com a celeridade e efetividade processuais, sem prejuízo da agenda cada vez mais numerosa dos agentes políticos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2011.

**EDUARDO GOMES**  
**Deputado Federal – PSDB/TO**